



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 285/2018  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP nº 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.084823/2017-99** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 50/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a prorrogação contratual por **12 (doze) meses**, de **13/08/2019 a 13/08/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual de **R\$ 151.997,04 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042; Ptes 108366; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, além do que serão observadas tão somente as normas negociais que deva observar a tomadora de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a acatar a solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação.

5.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

5.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 03/2014.

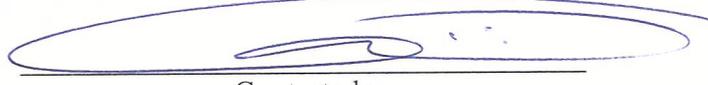
## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

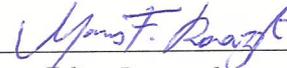
6.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 1º de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF 342.374.379-49

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Willian Lopes de Aguiar  
CPF 028.383.199-57

Testemunha 1   
\_\_\_\_\_  
Nome Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2   
\_\_\_\_\_  
Nome Marcos Douglas Corrêa  
Matricula: 221218  
RG: 4768675  
CPF: 088.680.359-44